

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 3.160 ANO: 2012

Apensados:

Projetos de Lei nº 5.051, de 2013, nº 6.035, de 2013, nº 6.143, de 2013, nº 7.287, de 2014, e nº 894, de 2015

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

☐ NÃO
☒ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
☒ Diminuição de receita - ☒ União ☒ estados ☒ municípios

1.1.Há proposição apensa, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

☒ SIM  ☐ Aumento de despesa. Quais?
☒ Implica diminuição de receita. Quais? IPI
☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?

☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

☐ SIM ☐ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

☐ SIM ☒ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

☐ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, adquiridos por representantes comerciais

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Brasília, 15 de setembro de 2015.

Maria Emília Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira